



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

Fone (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

---

**DECRETO Nº 2794 DE 02 DE JULHO DE 2015**

*Estabelece zoneamento dos locais para as festividades e comércio ambulante com Alvará de Licença para Funcionamento e demais normas, durante as festividades religiosas do Padroeiro São Bento no ano de 2015.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1620 de 13/11/2013 e Lei Municipal complementar nº 1632 de 24/02/2014,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica estabelecido o zoneamento do local autorizado para as festividades religiosas e comércio ambulante durante as festividades religiosas do Padroeiro São Bento do ano de 2015:

**I** – Perímetro da Praça Dr. Cônego Bento de Almeida (Praça da Matriz);

**II** – As vias públicas do perímetro constante do inciso I serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem ou para acesso temporário de carga e descarga relacionadas ao evento ou às barracas.

**Artigo 2º.** Fica estabelecido o período de 08 até o dia 12 de julho para a instalação de barracas e comércio ambulante durante as festividades religiosas do Padroeiro São Bento do ano de 2015.

**Parágrafo único.** As barracas deverão ser desmontadas até as 08h00min do dia 13 de julho de 2015, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

**Artigo 3º.** Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam Alvará de Licença para Funcionamento do ano de 2015.

**Parágrafo único.** Este artigo não se aplica às barracas de entidades sociais e religiosas com fins sociais, aplicando-se, entretanto, os demais artigos.

**Artigo 4º.** As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**  
**PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

Fone (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

**Artigo 5º.** As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico só poderão utilizar botijão de 13 Kg e deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.

**Artigo 6º.** É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico.

**Artigo 7º.** Os produtos comercializáveis deverão possuir natureza compatível às atividades, descritas no alvará de funcionamento.

**Artigo 8º.** As barracas deverão possuir no mínimo um extintor de incêndio classe "ABC, com capacidade de 0,9 kg de pó químico dentro do prazo de validade especificado pelo fabricante.

**Artigo 9º.** Para a instalação de palcos, deverá ser solicitado Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

**Artigo 10º.** É expressamente proibido soltar fogos de artifícios, de estampidos e pirotécnicos nas proximidades e sobre o local do evento.

**Artigo 11º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Bento do Sapucaí, 02 de julho de 2015.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**